



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Fevereiro/2016
01/02 a 29/02



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Correição geral Ordinária na Comarca da Capital	DICOGE - Correição geral Ordinária na Comarca da Capital	01/02/2016	12
Decisão sobre 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	01/02/2016	12
Declarar vacância de delegação e designação de delegado ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 06/2016	01/02/2016	13
A CGJ orienta todas as Serventias Extrajudiciais deste Estado que se abstenham de realizar a mediação e a conciliação extrajudiciais	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 083/2016	01/02/2016	13
Processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente, na competência “66 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais”, distribuídos a partir de 27 de janeiro de 2016, tramitarão no formato digital	DICOGE 5 - COMUNICADO CG Nº 119/2016	02/02/2016	7
Falsidade no tocante aos reconhecimentos de firma em contratos de abertura de crédito, de interesse de Luis Felipe da Silva Lopes, Camila Mantelo Vicente Geraldini, Zoraide Antonia Padilha	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 149/2016	02/02/2016	8
Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos em cartas de anuência, em nome de Helder Miguel Monteiro de Araújo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 150/2016	02/02/2016	8
Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma de apostos em contrato de locação não residencial, onde figuram como fiadores Jair Mantovani Pereira e Vera Lúcia Pereira	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 151/2016	02/02/2016	8
Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma de Mauro Eugênio Pereira e Neide Aparecida dos Santos Borges, atribuídos às unidades do Oficial de Registro Civil do 11º Subdistrito - Santa Cecília - e do 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 152/2016	02/02/2016	8
Falsidade em posterior reconhecimento de firma em documento de autorização de transferência de veículo realizado perante o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Franca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 153/2016	02/02/2016	8
Unidades Extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo devem até o 20º dia útil do mês informem à CGJ, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de JANEIRO/2016	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 154/2016	03/02/2016	3

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1346/2015	04/02/2016	10
Recurso para redução da multa - Alteração da redação do Art. 32.1, do Capítulo XXI, DAS NSCGJ: O interino e o interventor, que não seja titular, não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação, na forma do item 12.	DICOGE 5.1 - Provimento CG Nº 04/2016	04/02/2016	11
Recomendação ao Oficial de Registro de Imóveis de Miracatu para a correta observância das Normas de Serviço e precedentes dessa Corregedoria Geral.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/166783	04/02/2016	13
Decisão proferida sobre a inclusão de Unidades Extrajudiciais no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2015/201234	05/02/2016	8
Declaração de vacância e designação de delegado ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém	DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2005/1446	05/02/2016	10
Falsificação de reconhecimento de firma de Carlos Henrique de Oliveira Soares em documento de Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 157/2016	05/02/2016	10
Extravio da segunda via da Declaração de Nascido Vivo nº 30.66995120-1	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 158/2016	05/02/2016	10
Recurso para redução da multa - Alteração do Capítulo XXI, DAS NSCGJ: O interino e o interventor, que não seja titular, não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação	DICOGE 5.1 - Provimento CG Nº 04/2016	10/02/2016	12
A CGJ disponibiliza para conhecimento geral o Ofício AnoregSP 009/2016, e Manual de acesso ao Sistema ANOREG/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 162/2016	11/02/2016	5
Apelante: Gizelle Brasileiro de Lima Pelegrinelli de Souza - Apelante: Dennis Pelegrinelli de Paula Souza - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ubatuba	SEMA - DESPACHO - Nº 0004559-29.2014.8.26.0642	12/02/2016	5
Apelante: Jjo Construtora e Incorporadora Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos	SEMA - DESPACHO - Nº 1000866-76.2015.8.26.0224	12/02/2016	6

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelante: Luis Medici - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital	SEMA - DESPACHO - Nº 1055983-36.2015.8.26.0100	12/02/2016	6
Apelante: Cynthia Nara Fontana Sperandio - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital	SEMA - DESPACHO - Nº 1057061-65.2015.8.26.0100	12/02/2016	6
Apelante: Rio Lençóis Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita	SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-12.2015.8.26.0063	12/02/2016	6
Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú	SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-42.2014.8.26.0614	12/02/2016	6
Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú	SEMA - DESPACHO - Nº 9000004-94.2014.8.26.0614	12/02/2016	6
Correição Geral Ordinária na Comarca de Guarulhos	DICOGE - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARULHOS	12/02/2016	7
Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1346/2015	12/02/2016	7
Recurso para redução da multa - Alteração do Capítulo XXI, DAS NSCGJ: O interino e o interventor, que não seja titular, não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação	DICOGE 5.1 - Provimento CG Nº 04/2016	12/02/2016	8
A CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades descritas que prestem as informações devidas junto à CENSEC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 164/2016	12/02/2016	9
Retificação ao Comunicado CG nº 153/2016, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial, sobre 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Franca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 165/2016	12/02/2016	11
Falsificação de reconhecimento de firma de Luiz Carlos Perondini Corato realizada no 3º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 166/2016	12/02/2016	11
A CGJ determina aos Exmos. Srs. Juízes de Direito das unidades a seguir, que não enviaram os formulários providenciem até o dia 16/02/2016 (terça-feira), a transmissão dos respectivos formulários do Movimento Judiciário	MOVIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO CG N.º 169/2016	15/02/2016	77

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA GUARULHOS no dia 03 (três) de março de 2016	DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARULHOS	15/02/2016	84
Declaração de vacância da Delegação correspondente ao 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital e designação de delegado	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 09/2016	15/02/2016	84
Declaração de vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Chapéu, da Comarca de Apiaí e designação de delegado	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 10/2016	15/02/2016	85
A CGJ disponibiliza para conhecimento geral o Ofício AnoregSP 009/2016, e Manual de acesso ao Sistema ANOREG/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 162/2016	15/02/2016	86
Tentativa da lavratura de escritura de compra e venda do imóvel lote 06 (seis) da quadra "D", do loteamento denominado "Villa Vianna", situado no Município de Barueri/SP	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 170/2016	15/02/2016	89
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA GUARULHOS	DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARULHOS	16/02/2016	7
10º CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO - As provas de seleção do referido certame (critérios provimento e remoção), serão compostas de 100 questões	DICOGE 1.1 - COMUNICADO Nº 172/2016	16/02/2016	7
Apelante: Eduardo Moreira Duque - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mirassol	SEMA 1.1 - DESPACHO - Nº 0005461-58.2014.8.26.0358	17/02/2016	4
A CGJ disponibiliza para conhecimento geral o Ofício AnoregSP 009/2016, e Manual de acesso ao Sistema ANOREG/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 162/2016	17/02/2016	9
Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1346/2015	18/02/2016	9
Declaração de vacância da delegação, dispensa e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 11/2016	18/02/2016	10

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
A CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 200/2016	18/02/2016	11
Processo Digital. Apelação - São José do Rio Preto - Apelante: Adriana Perpétua Garcia - Apelado: SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SEMA - DESPACHO - Nº 1000077-88.2015.8.26.0576	19/02/2016	7
Processo Digital. Apelação - Votorantim - Apelante: Débora França dos Santos (Justiça Gratuita) - Apelado: Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pj e Naturais da Comarca de Votorantim	SEMA- DESPACHO - Nº 1000762-62.2014.8.26.0663	19/02/2016	7
Processo Digital. Apelação - Franca - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Agência de Guará-SP - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca	SEMA - DESPACHO - Nº 1001903-28.2015.8.26.0196	19/02/2016	7
Processo Digital. Apelação - Barretos - Apelante: Lucas Del Bianco de Menezes Carvalho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos	SEMA - DESPACHO - Nº 1002675-90.2015.8.26.0066	19/02/2016	7
Processo Digital. Apelação - Araras - Apelante: Banco Pine S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Araras	SEMA - DESPACHO - Nº 1003418-87.2015.8.26.0038	19/02/2016	7
Processo Digital. Apelação - Araraquara - Apelante: Companhia de Habitação Popular de Bauru - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara	SEMA - DESPACHO - Nº 1004974-30.2015.8.26.0037	19/02/2016	7
Processo Digital. Apelação - São José do Rio Preto - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Apelado: SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SJOSÉ RIO PRETO	SEMA- DESPACHO - Nº 1006472-96.2015.8.26.0576	19/02/2016	7
Processo Digital. Apelação - Franca - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA	SEMA - DESPACHO - Nº 1020507-71.2014.8.26.0196	19/02/2016	8
Processo Digital. Apelação - São Paulo - Apelante: Victor Furtado de Albuquerque Cavalcanti - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	SEMA - DESPACHO - Nº 1091526-03.2015.8.26.0100	19/02/2016	8

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Agravo de Instrumento - Campinas - Agravante: Alexandre Farias - Agravado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas	SEMA - DESPACHO - Nº 2202339-89.2015.8.26.0000	19/02/2016	8
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso interposto pelo 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/11890	19/02/2016	10
A CGJ solicita aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 206/2016	22/02/2016	5
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES	22/02/2016	5
Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto	SEMA - DESPACHO - Nº 1006476-36.2015.8.26.0576	23/02/2016	6
Apelante: Sebastião Manoel Vieira Abenante - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital	SEMA - DESPACHO - Nº 1071732-93.2015.8.26.0100	23/02/2016	6
Apelante: Município de Salto de Pirapora - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba	SEMA - DESPACHO - Nº 9000002-29.2015.8.26.0602	23/02/2016	6
Apelante: Roberto Sandovetti Flumignan - Apelante: Rosa Helena Santos Flumignan - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba	SEMA - DESPACHO - Nº 9000003-14.2015.8.26.0602	23/02/2016	6
A CGJ publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância	MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG n.º 235/2016	23/02/2016	7
Unidades de Registro de Imóveis a seguir descritas devem prestar as informações devidas junto ao Portal do Extrajudicial, acerca da Aquisição ou não de áreas rurais por estrangeiros no 4º trimestre de 2015	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 237/2016	23/02/2016	7
Sobre o Livro de Visitas e Correções será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e se organizará na forma prevista no item 63.1	DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 06/2016	23/02/2016	8

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Encontra-se disponível no portal da Corregedoria - Modelos e Formulários - o termo padrão de ata de visita correccional a ser utilizado pelos MM. Juizes Corregedores Permanentes	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 241/2016	25/02/2016	13
Verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1346/2015	25/02/2016	13
Sobre o Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e se organizará na forma prevista no item 63.1	DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 06/2016	25/02/2016	13
Falsificação da procuração lavrada nas páginas 339/340 do livro 461, em 1º de setembro de 2008, no 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Araçatuba	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 267/2016	25/02/2016	14
Falsificações de reconhecimentos de firmas de Paulo Henrique Rodolfo Beneventi, Silvia Cristina Pereira e Márcio Rogerio Batista em instrumentos de Cessão de Transferência e Compromisso Particular de Compra e Venda	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 268/2016	25/02/2016	14
Extravio das folhas 129 a 132 e 151 a 154 do Livro nº 105 de Procurações	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 269/2016	25/02/2016	14
Atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado, relativas ao exercício de 2015, deverão ser enviadas, no período de 11/01 a 11/03/16	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1578/2015	26/02/2016	16
CGJ recomenda aos Tabeliães de Notas que ao colher a qualificação das partes para a lavratura de quaisquer atos notariais façam uma fotografia	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 272/2016	26/02/2016	18
Apelação - Santa Isabel - Apelante: Main Estate Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. - Apelado: Llam Administração de Negócios e Participações Ltda. EPP e outros	SEMA - DESPACHO - Nº 0004661-57.2014.8.26.0543	29/02/2016	9
Apelante: André Arruda Navarro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba	SEMA - DESPACHO - Nº 9000002-71.2014.8.26.0470	29/02/2016	10
Apelante: Vicentina Jardim (Justiça Gratuita) - Apelante: Ana Maria Jardim (Inventariante) - Apelado: Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia	SEMA - DESPACHO - Nº 1001177-60.2013.8.26.0152	29/02/2016	10

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelante: ARLINDO FRANCISCO DOMINGUES DE OLIVEIRA - Apelado: Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Limeira	SEMA- DESPACHO - Nº 1009252-35.2014.8.26.0320	29/02/2016	10
Apelante: Cezilia das Dores Cordeiro Pardal - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Pau	SEMA - DESPACHO - Nº 1085808-25.2015.8.26.0100	29/02/2016	10
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES	29/02/2016	11
Sobre o Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e se organizará na forma prevista no item 63.1	DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 06/2016	29/02/2016	12
A CGJ recomenda aos Tabeliães de Notas que ao colher a qualificação das partes para a lavratura de quaisquer atos notariais, façam delas uma fotografia	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 272/2016	29/02/2016	12
Cancelamento da procuração outorgada pelo Sr. Luiz Rockenbach e por sua mulher, Mari Genessi Rockenbach, a Ingomar Kouda, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jandira	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 287/2016	29/02/2016	12
Falsidade quanto ao reconhecimento de firma em seu nome, aposto em contrato de locação, realizado em 05 de fevereiro de 2015, cujo ato, malgrado indicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 288/2016	29/02/2016	13
Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em instrumento particular de compromisso e confidencialidade de compra e venda de empresa, realizado em 06 de novembro de 2015, em nome de Norton Storto	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 289/2016	29/02/2016	13
Falsidade em reconhecimento de firma em contrato de locação de imóvel residencial, onde figura como locadora Mariangela Donega, como locatária Monique Karoline Melleite Freitas	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 290/2016	29/02/2016	13

Correição geral Ordinária na Comarca da Capital

Publicado em: 01/02/2016 - Página Nº 12

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRAL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA CAPITAL no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09 (nove) horas, no 2º Ofício do Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 09 (nove) horas, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 27 (vinte e sete) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Decisão sobre 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 01/02/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 2015/204065 - SAO PAULO/SP - LINO CORREIA BARROS NETO

Na impugnação datada de 14/12/2015, relativa ao 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, foi proferida a seguinte decisão:

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o requerimento formulado. Publique-se. São Paulo, 19 de janeiro de 2016 - (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Declarar vacância de delegação e designação de delegado ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape

Publicado em: 01/02/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2005/1904 - IGUAPE

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape, a partir de 20.11.2015, em razão da investidura do Sr. Hermano Soar no Oficial do Registro de Imóveis do Município de Ibirama, do Estado de Santa Catarina; b) designo a Sra. Luciana Alves de Matos Martins, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino seja incluída a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape na lista das unidades vagas sob o nº 1844, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 20 de janeiro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 06/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. HERMANO SOAR na delegação correspondente ao Oficial do Registro de Imóveis do Município de Ibirama, do Estado de Santa Catarina, em 20 de novembro de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2005/1904 – DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape, a partir de 20 de novembro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. LUCIANA ALVES DE MATOS MARTINS, preposta escrevente da referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape na lista das Unidades vagas sob o número nº 1844, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 20/01/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ orienta todas as Serventias Extrajudiciais deste Estado que se abstenham de realizar a mediação e a conciliação extrajudiciais

Publicado em: 01/02/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 083/2016

A Corregedoria Geral da Justiça orienta todas as Serventias Extrajudiciais deste Estado que se abstenham de realizar a mediação e a conciliação extrajudiciais, enquanto não regulamentadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente, na competência “66 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais”, distribuídos a partir de 27 de janeiro de 2016, tramitarão no formato digital

Publicado em: 02/02/2016 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5

COMUNICADO CG Nº 119/2016
(Processo CPA n.º 2014/00117729 - STI)

A Corregedoria Geral da Justiça, COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis das Unidades Extrajudiciais, Advogados, Defensores Públicos, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente, na competência “66 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais”, distribuídos a partir de 27 de janeiro de 2016, tramitarão no formato digital, observado o peticionamento eletrônico previsto na Resolução 551/2011. Comunica ainda, que os Recursos Administrativos previstos no art. 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, cuja competência para julgamento é do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, a partir de 27 de janeiro de 2016, deverão ser enviados à DICOGE através do Fluxo de Trabalho do Processo Digital na competência “66 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais”.

Comunica finalmente que as demais orientações serão divulgadas oportunamente.

Dúvidas - Competência Recursal: dicoge@tjsp.jus.br e fone (11) 3313-3689.

Dúvidas - Distribuição no e-mail: spi.apoio@tjsp.jus.br e fone: (11) 2171-6307

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade no tocante aos reconhecimentos de firma em contratos de abertura de crédito, de interesse de Luis Felipe da Silva Lopes, Camila Mantelo Vicente Geraldini, Zoraide Antonia Padilha

Publicado em: 02/02/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 149/2016

PROCESSO Nº 2016/8510 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 16º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca de falsidade no tocante aos reconhecimentos de firma em contratos de abertura de crédito, de interesse de Luis Felipe da Silva Lopes, Camila Mantelo Vicente Geraldini, Zoraide Antonia Padilha, Lucas Pereira Lima, Risomir Candido Alves, Luciene de Sousa Pereira Gomes de Melo, Debora Borchat e Soraia Cristina Beckmann, mediante emprego de etiquetas e selos não compatíveis com os padrões utilizados pela serventia, e ausência dos nomes referentes às pessoas que teriam suas firmas reconhecidas, constando apenas o nome da empresa concedente de crédito.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos em cartas de anuência, em nome de Helder Miguel Monteiro de Araújo

Publicado em: 02/02/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 150/2016

PROCESSO Nº 2016/8491 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera da Comarca da Capital, acerca de falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos em cartas de anuência, em nome de Helder Miguel Monteiro de Araújo, pessoa que não possui cartão de assinatura na unidade, mediante emprego de etiqueta e carimbos que não correspondem ao padrão utilizado pela serventia e selos

de firma com valor econômico (nº 1093AA548803, 1093AA548804 e 1093AA548805), cujas numerações ainda não foram atingidas.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma de apostos em contrato de locação não residencial, onde figuram como fiadores Jair Mantovani Pereira e Vera Lúcia Pereira

Publicado em: 02/02/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 151/2016

PROCESSO 2016/8594 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - Comarca da Capital, acerca de falsidade quanto aos reconhecimentos de firma de apostos em contrato de locação não residencial, onde figuram como fiadores Jair Mantovani Pereira e Vera Lúcia Pereira, pessoas que não possuem cartão de assinatura na unidade, mediante emprego de etiqueta e carimbo que não correspondem ao padrão utilizado pela serventia e selo falso nº 1073AA532659, cuja numeração ainda não foi atingida

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma de Mauro Eugênio Pereira e Neide Aparecida dos Santos Borges, atribuídos às unidades do Oficial de Registro Civil do 11º Subdistrito - Santa Cecília - e do 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

Publicado em: 02/02/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 152/2016

PROCESSO 2016/8792 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca de falsidade quanto aos reconhecimentos de firma de Mauro Eugênio Pereira e Neide Aparecida dos Santos Borges em documento, supostamente atribuídos às unidades do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - Comarca da Capital e do 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, uma vez que não possuem cartões de assinatura nas respectivas unidades, mediante emprego de etiquetas e carimbos que não correspondem ao padrão utilizado pelas serventias e selos falsos.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade em posterior reconhecimento de firma em documento de autorização de transferência de veículo realizado perante o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Franca

Publicado em: 02/02/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 153/2016

PROCESSO Nº 2016/9826 - FRANCA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RESTINGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca da existência indícios de falsidade em posterior reconhecimento de firma em documento de autorização de transferência de veículo realizado perante o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Franca, do veículo Motocicleta Honda CG 125 Titan, ano 1999, modelo 2000, cor azul, Chassi 9CZJC2500YR074741, Renavam 728104555, onde consta como proprietária Queli Rodrigues de Almeida Silva, CPF nº 090.130.946-0, com os dados de qualificação do comprador e valor em branco.

[↑ Voltar ao índice](#)

Unidades Extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo devem até o 20º dia útil do mês informem à CGJ, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de JANEIRO/2016

Publicado em: 03/02/2016 - Página Nº 3

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 154/2016

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de JANEIRO/2016 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

Publicado em: 04/02/2016 - Página Nº 10

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1346/2015

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado, aos Srs. Escrivães I e II e Chefes de Seção Judiciários que verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correção periódica de 2015. Em caso positivo, comuniquem à DICOGE 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br para regularização no referido Sistema.

[↑ Voltar ao índice](#)

Recurso para redução da multa - Alteração da redação do Art. 32.1, do Capítulo

XXI, DAS NSCGJ: O interino e o interventor, que não seja titular, não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação, na forma do item 12.

Publicado em: 04/02/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/6026 - FERNANDÓPOLIS - RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - Advogados: AILTON NOSSA MENDONÇA, OAB/SP 159835, CLAUDEMIR FRESCHI FERREIRA, OAB/SP 122387 e GEISA FERNANDA LUCAS GONÇALVES, OAB/SP 277466.

Parecer 19/2016-E

TABELIÃO DE NOTAS - INTERVENTOR - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR - LAVRATURA IRREGULAR DE PROCURAÇÃO - RESPONSABILIDADE POR ATO DO PREPOSTO - PRECEDENTES - MULTA, PORÉM, DESPROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUÇÃO DA MULTA - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 32.1, DO CAPÍTULO XXI, DAS NSCGJ.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto em face de sentença que condenou o recorrente ao pagamento de multa de 30 dias de suspensão, substituída por 30 dias de renda líquida pré-tributos, por considerar comprovados os fatos narrados na Portaria de fls. 02/04.

Segundo a Portaria, durante o período em que o recorrente esteve à frente do 2º Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Jacareí, na condição de interventor, foi lavrada procuração, com colheita de assinatura a rogo da outorgante, tendo constado sua presença na Serventia, quando, na verdade, ela estava internada na Santa Casa, vindo a falecer um dia depois.

O recorrente sustenta, preliminarmente, que, na condição de interventor, não pode ser apenado, conforme dispõe o item 32.1, do Capítulo XXI, das NSCGJ. No mérito, aduz a inexistência de culpa e inevitabilidade do fato, já que não há, na prática, como controlar todos os atos dos prepostos. Alega, por fim, a desproporcionalidade da multa imposta.

É o breve relato.

Passo a opinar.

A preliminar deve ser afastada.

De fato, a redação do item 32.1, do Capítulo XXI, as NSCGJ é a seguinte:

32. Os notários e oficiais de registro sujeitam-se às seguintes penas disciplinares: I) repreensão; II) multa; III) suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta; IV) perda da delegação.

32.1. O interino e o interventor não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação, na forma do item 12.

É necessário interpretar o item, sob pena de se esvaziar a responsabilidade do interventor. Há diferença entre as figuras do interventor que é titular de outra serventia e do interventor que não é titular. Apenas o segundo, não titular, é que não está sujeito às penas disciplinares, da mesma forma que o interino (que, por definição, não é titular de outra serventia). Quanto a esses, basta a cessação da designação, valendo ressaltar que, agindo de maneira irregular, sofrerão a necessária sanção do titular a que respondem. No entanto, no que toca ao interventor já titular de outra serventia, exatamente essa condição o torna afeto às sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.935/94. Afinal de contas, sujeitos que estão ao poder censório da Corregedoria Geral da Justiça, é irrelevante que a falta tenha sido praticada na serventia onde atuam como interventores.

Do contrário, estariam imunes a qualquer sanção. Não a sofreriam da Corregedoria e tampouco de algum titular de delegação, visto que são eles mesmos os titulares. Isso equivaleria à liberdade para a prática de toda e qualquer irregularidade, o que não se pode permitir.

No mérito, a falta disciplinar restou caracterizada.

É dos autos que foi outorgada uma procuração por Maria Angélica de Oliveira Westin Perri em benefício de sua filha, Fabiana Oliveira Westin Perri do Nascimento. Foi colhida a digital da outorgante, com assinatura a rogo de Rima Hares.

Constou da procuração que a outorgante esteve presente no 2º Tabelionato de Notas.

No entanto, o fato é que a outorgante, quando da colheita de sua digital, estava internada na Santa Casa de Jacareí. Ela jamais compareceu ao Tabelionato e, na verdade, a preposta escrevente Rosaly de Moraes Ribeiro foi à Santa Casa e, lá, ao lado da testemunha Rima Hares, colheu sua digital.

Cuida-se de fatos incontroversos e ressalte-se que a importância do local onde foi colhida a assinatura é enorme, notadamente quando surgem questionamentos sobre vício de vontade, como no presente caso (há controvérsia sobre a capacidade da outorgante no momento da colheita da digital).

Quanto à ausência de culpa e a alegação de impossibilidade de controlar os atos dos prepostos, reitere-se o que já se tem dito em outras ocasiões. À autonomia e independência de que goza o Tabelião no exercício de suas atribuições corresponde, necessariamente, sua responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo da serventia extrajudicial (artigo 21 da Lei n.º 8.935/1994).(1)

Foi ele quem recebeu a delegação para desempenhar a atividade estatal, insuscetível de subdelegação, e, por sua conta e risco, até no plano da responsabilidade administrativa, confiou aos prepostos as tratativas negociais com os clientes e a lavratura de atos notariais. É irrelevante que estivesse atuando na condição de interventor, uma vez que aceitou o munus.

A organização dos serviços notariais, as funções atribuídas aos prepostos e as autorizações que lhes são dadas para realização de atos não podem fomentar o afastamento da culpa, tornar o tabelião imune à responsabilidade administrativedisciplinar.

Não convém ignorar as peculiaridades dos serviços notariais e de registro: os tabeliães e os registradores, malgrado em caráter privado, exercem atividade estatal, desempenham função pública, prestam serviço público e, na estrutura funcional cartorária, são os únicos que se sujeitam ao poder censório-disciplinar do Estado, do qual livres os prepostos.

Por conseguinte, impõe desencorajar expedientes que inibam, esvaziem o poder censório-disciplinar, que abram um terreno de irresponsabilidade administrativa, que inviabilizem, mediante transferência de responsabilidade aos prepostos, a atuação saneadora e pedagógica do Estado e que importem perda de credibilidade das instituições notariais e de registro.

Nessa linha, o parecer do magistrado Jomar Juarez Amorim, apresentado nos autos do Processo CG n.º 2010/126.477, aprovado pelo Desembargador Antonio Carlos Munhoz Soares, no qual, com argúcia, anotou: “considerar a subjetividade estritamente sob o prisma jurídico-penal impediria a responsabilização do delegado por ato de prepostos e dificultaria sobremodo o controle de eficiência do serviço público.”

Insta ressaltar, por fim, o teor do item 7, do Capítulo XIV, das NSCGJ:

7. O tabelião de notas é o responsável pelo ato notarial praticado, pela sua redação e conteúdo jurídico, mesmo quando lavrado pelos substitutos.

No entanto, a pena de multa é, efetivamente, exagerada. A falta, embora existente, não justifica a sanção equivalente a um mês de rendimento do Cartório de Registro de Imóveis, sob risco de comprometer sua subsistência.

Ademais, há desproporcionalidade em face das multas em média aplicadas por casos similares, o que deve ser corrigido.

Nesses termos, a redução para R\$ 20.000,00 se afigura proporcional e razoável, devendo-se ressaltar que não há base legal para reversão do valor a entidade beneficente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de se dar parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a multa para R\$ 20.000,00, excluindo-se a destinação dada pela sentença.

Proponho, por fim, a alteração da redação do item 32.1, do Capítulo XXI, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 21 de janeiro de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

Nota de rodapé:

(1) Artigo 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços. (grifei)

DECISÃO: 1 - Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso administrativo, para reduzir a multa para R\$ 20.000,00, excluindo-se a destinação dada pela sentença;

2 - Aprovo, ademais, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE.

Publique-se.

São Paulo, 27/01/2016

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

Provimento CG Nº 04/2016

Altera a redação do item 32.1, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2016/00006026;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 32.1, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial passa a ter a seguinte redação:

Item 32.1. O interino e o interventor, que não seja titular, não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação, na forma do item 12.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 01 de fevereiro 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Recomendação ao Oficial de Registro de Imóveis de Miracatu para a correta observância das Normas de Serviço e precedentes dessa Corregedoria Geral.

Publicado em: 04/02/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/166783 - ITANHAÉM - FLORESTADORA BRASIL LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo, com recomendação ao Oficial de Registro de Imóveis de Miracatu para a correta observância das Normas de Serviço e precedentes dessa Corregedoria Geral. Publique-se. São Paulo, 26 de janeiro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: DINO FERRARI, OAB/SP 62.333.

[↑ Voltar ao índice](#)

Decisão proferida sobre a inclusão de Unidades Extrajudiciais no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 05/02/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2015/201234 - PARAGUAÇU PAULISTA/SP - FERNANDO PUPO MENDES

Na petição datada de 10/12/2015, relativa à inclusão de Unidades Extrajudiciais no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, foi proferida a seguinte decisão:

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o requerimento formulado. Publique-se. São Paulo, 19 de janeiro de 2016 - (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2005/1446 - ITANHAÉM

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, a partir de 09.12.2015, em razão da investidura da Sra. Virgínia Viana Arrais no 32º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; b) designo a Sra. Rosângela Francisca Lopes, preposta substituta da Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão a delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, na lista das unidades vagas sob o nº 1846, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 26 de janeiro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 08/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. VIRGÍNIA VIANA ARRAIS, então Titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, na delegação correspondente ao 32º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Geral da Justiça foi noticiada acerca da extinção da delegação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, em 09 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 2005/1446 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, a partir de 09 de dezembro de 2015;

Artigo 3º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. ROSÂNGELA FRANCISCA LOPES, preposta escrevente da referida Unidade;

Artigo 4º: INTEGRAR a delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, na lista das Unidades vagas, sob o número 1846, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 26/01/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de reconhecimento de firma de Carlos Henrique de Oliveira Soares em documento de Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV

Publicado em: 05/02/2016 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 157/2016

PROCESSO Nº 2016/7539 - ARAÇATUBA - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da falsificação de reconhecimento de firma de Carlos Henrique de Oliveira Soares em documento de Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo VW/GOL 1.0, Renavam nº 00749590661, ano de fabricação 2000, modelo 2001, placa GVF 9113, com a utilização de carimbo falso e reaproveitamento do selo nº 0049AA139505 pertencente a unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

Extravio da segunda via da Declaração de Nascido Vivo nº 30.66995120-1

Publicado em: 05/02/2016 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 158/2016

PROCESSO Nº 2016/12036 - ASSIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca do extravio da segunda via da Declaração de Nascido Vivo nº 30.66995120-1.

[↑ Voltar ao índice](#)

Recurso para redução da multa - Alteração do Capítulo XXI, DAS NSCGJ: O interino e o interventor, que não seja titular, não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação

Publicado em: 10/02/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/6026 - FERNANDÓPOLIS - RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - Advogados: AILTON NOSSA MENDONÇA, OAB/SP 159835, CLAUDEMIR FRESCHI FERREIRA, OAB/SP 122387 e GEISA FERNANDA LUCAS GONÇALVES, OAB/SP 277466.

Parecer 19/2016-E

TABELIÃO DE NOTAS - INTERVENTOR - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR - LAVRATURA

IRREGULAR DE PROCURAÇÃO - RESPONSABILIDADE POR ATO DO PREPOSTO - PRECEDENTES - MULTA, PORÉM,

DESPROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUÇÃO DA MULTA - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO

DO ART. 32.1, DO CAPÍTULO XXI, DAS NSCGJ.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto em face de sentença que condenou o recorrente ao pagamento de multa de 30 dias de suspensão, substituída por 30 dias de renda líquida pré-tributos, por considerar comprovados os fatos narrados na Portaria de fls. 02/04.

Segundo a Portaria, durante o período em que o recorrente esteve à frente do 2º Tabelionato de Notas e de Protestos

de Letras e Títulos de Jacareí, na condição de interventor, foi lavrada procuração, com colheita de assinatura a rogo da outorgante, tendo constado sua presença na Serventia, quando, na verdade, ela estava internada na Santa Casa, vindo a falecer um dia depois.

O recorrente sustenta, preliminarmente, que, na condição de interventor, não pode ser apenado, conforme dispõe o item 32.1, do Capítulo XXI, das NSCGJ. No mérito, aduz a inexistência de culpa e inevitabilidade do fato, já que não há, na prática, como controlar todos os atos dos prepostos. Alega, por fim, a desproporcionalidade da multa imposta.

É o breve relato.

Passo a opinar.

A preliminar deve ser afastada.

De fato, a redação do item 32.1, do Capítulo XXI, as NSCGJ é a seguinte:

32. Os notários e oficiais de registro sujeitam-se às seguintes penas disciplinares: I) repreensão; II) multa; III) suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta; IV) perda da delegação.

32.1. O interino e o interventor não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação, na forma do item 12.

É necessário interpretar o item, sob pena de se esvaziar a responsabilidade do interventor. Há diferença entre as figuras do interventor que é titular de outra serventia e do interventor que não é titular. Apenas o segundo, não titular, é que não está sujeito às penas disciplinares, da mesma forma que o interino (que, por definição, não é titular de outra serventia). Quanto a esses, basta a cessação da designação, valendo ressaltar que, agindo de maneira irregular, sofrerão a necessária sanção do titular a que respondem. No entanto, no que toca ao interventor já titular de outra serventia, exatamente essa condição o torna afeto às sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.935/94. Afinal de contas, sujeitos que estão ao poder censório da Corregedoria Geral da Justiça, é irrelevante que a falta tenha sido praticada na serventia onde atuam como interventores.

Do contrário, estariam imunes a qualquer sanção. Não a sofreriam da Corregedoria e tampouco de algum titular de delegação, visto que são eles mesmos os titulares. Isso equivaleria à liberdade para a prática de toda e qualquer irregularidade, o que não se pode permitir.

No mérito, a falta disciplinar restou caracterizada.

É dos autos que foi outorgada uma procuração por Maria Angélica de Oliveira Westin Perri em benefício de sua filha, Fabiana Oliveira Westin Perri do Nascimento. Foi colhida a digital da outorgante, com assinatura a rogo de Rima Hares. Constatou-se da procuração que a outorgante esteve presente no 2º Tabelionato de Notas.

No entanto, o fato é que a outorgante, quando da colheita de sua digital, estava internada na Santa Casa de Jacareí. Ela jamais compareceu ao Tabelionato e, na verdade, a preposta escrevente Rosaly de Moraes Ribeiro foi à Santa Casa e, lá, ao lado da testemunha Rima Hares, colheu sua digital.

Cuida-se de fatos incontroversos e ressalte-se que a importância do local onde foi colhida a assinatura é enorme, notadamente quando surgem questionamentos sobre vício de vontade, como no presente caso (há controvérsia sobre a capacidade da outorgante no momento da colheita da digital).

Quanto à ausência de culpa e a alegação de impossibilidade de controlar os atos dos prepostos, reitera-se o que já se tem dito em outras ocasiões. À autonomia e independência de que goza o Tabelião no exercício de suas atribuições corresponde, necessariamente, sua responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo da serventia extrajudicial (artigo 21 da Lei n.º 8.935/1994).(1)

Foi ele quem recebeu a delegação para desempenhar a atividade estatal, insuscetível de subdelegação, e, por sua conta e risco, até no plano da responsabilidade administrativa, confiou aos prepostos as tratativas negociais com os clientes e a lavratura de atos notariais. É irrelevante que estivesse atuando na condição de interventor, uma vez que aceitou o munus.

A organização dos serviços notariais, as funções atribuídas aos prepostos e as autorizações que lhes são dadas para realização de atos não podem fomentar o afastamento da culpa, tornar o tabelião imune à responsabilidade administrativedisciplinar.

Não convém ignorar as peculiaridades dos serviços notariais e de registro: os tabeliães e os registradores, malgrado em

caráter privado, exercem atividade estatal, desempenham função pública, prestam serviço público e, na estrutura funcional cartorária, são os únicos que se sujeitam ao poder censório-disciplinar do Estado, do qual livres os prepostos. Por conseguinte, impõe desencorajar expedientes que inibam, esvaziem o poder censório-disciplinar, que abram um terreno de irresponsabilidade administrativa, que inviabilizem, mediante transferência de responsabilidade aos prepostos, a atuação saneadora e pedagógica do Estado e que importem perda de credibilidade das instituições notariais e de registro.

Nessa linha, o parecer do magistrado Jomar Juarez Amorim, apresentado nos autos do Processo CG n.º 2010/126.477, aprovado pelo Desembargador Antonio Carlos Munhoz Soares, no qual, com argúcia, anotou: “considerar a subjetividade estritamente sob o prisma jurídico-penal impediria a responsabilização do delegado por ato de prepostos e dificultaria sobremodo o controle de eficiência do serviço público.”

Insta ressaltar, por fim, o teor do item 7, do Capítulo XIV, das NSCGJ:

7. O tabelião de notas é o responsável pelo ato notarial praticado, pela sua redação e conteúdo jurídico, mesmo quando lavrado pelos substitutos.

No entanto, a pena de multa é, efetivamente, exagerada. A falta, embora existente, não justifica a sanção equivalente a um mês de rendimento do Cartório de Registro de Imóveis, sob risco de comprometer sua subsistência.

Ademais, há desproporcionalidade em face das multas em média aplicadas por casos similares, o que deve ser corrigido.

Nesses termos, a redução para R\$ 20.000,00 se afigura proporcional e razoável, devendo-se ressaltar que não há base legal para reversão do valor a entidade beneficente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de se dar parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a multa para R\$ 20.000,00, excluindo-se a destinação dada pela sentença.

Proponho, por fim, a alteração da redação do item 32.1, do Capítulo XXI, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 21 de janeiro de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

Nota de rodapé:

(1) Artigo 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços. (grifei)

DECISÃO: 1 - Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso administrativo, para reduzir a multa para R\$ 20.000,00, excluindo-se a destinação dada pela sentença;

2 - Aprovo, ademais, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE.

Publique-se.

São Paulo, 27/01/2016

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

Provimento CG Nº 04/2016

Altera a redação do item 32.1, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2016/00006026;

RESOLVE:

Artigo 1º – O item 32.1, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial passa a ter a seguinte redação:

Item 32.1. O interino e o interventor, que não seja titular, não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação, na forma do item 12.

Artigo 2º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 01 de fevereiro 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ disponibiliza para conhecimento geral o Ofício AnoregSP 009/2016, e Manual de acesso ao Sistema ANOREG/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos

Publicado em: 11/02/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 162/2016 (Processo nº 2014/125224)

A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza para conhecimento geral o Ofício AnoregSP 009/2016, bem como Manual de acesso ao Sistema ANOREG/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos, esclarecendo, ainda, que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail anoregsp@anoreg.org.br ou pelo telefone: (11) 3105-8767.

[Clique aqui](#) e leia o Manual de acesso ao Sistema ANOREG/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Gizelle Brasileiro de Lima Pelegrinelli de Souza - Apelante: Dennis Pelegrinelli de Paula Souza - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ubatuba

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 5

SEMA

DESPACHO

Nº 0004559-29.2014.8.26.0642 - Processo Físico - Apelação - Ubatuba - Apelante: Gizelle Brasileiro de Lima Pelegrinelli de Souza - Apelante: Dennis Pelegrinelli de Paula Souza - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ubatuba - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 28.01.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Gizelle Brasileiro de Lima (OAB: 199644/SP) - Dennis Pelegrinelli de Paula Souza (OAB: 199625/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Jjo Construtora e Incorporadora Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 1000866-76.2015.8.26.0224 - Processo Físico - Apelação - Guarulhos - Apelante: Jjo Construtora e Incorporadora Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 22.01.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Daniele Brandão Gazel de Araújo (OAB: 174289/SP) - Olivar Lorena Vitale Junior (OAB: 155191/SP) - Rodrigo Tubino Veloso (OAB: 131728/SP) - Rafael Cury Bicalho (OAB: 198285/SP) - Rodrigo Antonio Dias (OAB: 174787/SP) - Heitor Issy Ozawa (OAB: 327695/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Luis Medici - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 1055983-36.2015.8.26.0100 - Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Luis Medici - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 28.01.2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Luiz Antonio Silva Romani (OAB: 299934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Cynthia Nara Fontana Sperandio - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 1057061-65.2015.8.26.0100 - Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Cynthia Nara Fontana Sperandio - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 20.01.2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Antonio Luiz Pinto E Silva (OAB: 16914/SP) - Vera Lucia Silva de Moraes Pinto E Silva (OAB: 39199/SP) - Renato Luiz de Moraes Pinto E Silva (OAB: 236173/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Rio Lençóis Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 9000001-12.2015.8.26.0063 - Processo Físico - Apelação - Barra Bonita - Apelante: Rio Lençóis Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 20.01.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Priscila Otoboni (OAB: 212415/SP) - William Torres Bandeira (OAB: 265734/SP) - Fabio Alexandre Moraes (OAB: 273511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 9000001-42.2014.8.26.0614 - Processo Físico - Apelação - Tambaú - Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 20.01.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Nayla Eveline Ribeiro (OAB: 240696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 9000004-94.2014.8.26.0614 - Processo Físico - Apelação - Tambaú - Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 20.01.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Nayla Eveline Ribeiro (OAB: 240696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição Geral Ordinária na Comarca de Guarulhos

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 7

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARULHOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA GUARULHOS no dia 03 (três) de março de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 10h00min (dez horas), na 1ª Vara da Fazenda Pública e na 2ª Vara da Fazenda Pública. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).-.-.-.-.- Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 7

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1346/2015

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado, aos Srs. Escrivães I e II e Chefes de Seção Judiciários que verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correição periódica de 2015. Em caso positivo, comuniquem à DICOGE 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br para regularização no referido Sistema.

[↑ Voltar ao índice](#)

Recurso para redução da multa - Alteração do Capítulo XXI, DAS NSCGJ: O interino e o interventor, que não seja titular, não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/6026 - FERNANDÓPOLIS - RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - Advogados: AILTON NOSSA MENDONÇA, OAB/SP 159835, CLAUDEMIR FRESCHI FERREIRA, OAB/SP 122387 e GEISA FERNANDA LUCAS GONÇALVES, OAB/SP 277466.

Parecer 19/2016-E

TABELIÃO DE NOTAS - INTERVENTOR - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR - LAVRATURA

IRREGULAR DE PROCURAÇÃO - RESPONSABILIDADE POR ATO DO PREPOSTO - PRECEDENTES - MULTA, PORÉM,

DESPROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUÇÃO DA MULTA - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO

DO ART. 32.1, DO CAPÍTULO XXI, DAS NSCGJ.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto em face de sentença que condenou o recorrente ao pagamento de multa de 30 dias de suspensão, substituída por 30 dias de renda líquida pré-tributos, por considerar comprovados os fatos narrados na Portaria de fls. 02/04.

Segundo a Portaria, durante o período em que o recorrente esteve à frente do 2º Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Jacareí, na condição de interventor, foi lavrada procuração, com colheita de assinatura a rogo da outorgante, tendo constado sua presença na Serventia, quando, na verdade, ela estava internada na Santa Casa, vindo a falecer um dia depois.

O recorrente sustenta, preliminarmente, que, na condição de interventor, não pode ser apenado, conforme dispõe o item 32.1, do Capítulo XXI, das NSCGJ. No mérito, aduz a inexistência de culpa e inevitabilidade do fato, já que não há, na prática, como controlar todos os atos dos prepostos. Alega, por fim, a desproporcionalidade da multa imposta.

É o breve relato.

Passo a opinar.

A preliminar deve ser afastada.

De fato, a redação do item 32.1, do Capítulo XXI, as NSCGJ é a seguinte:

32. Os notários e oficiais de registro sujeitam-se às seguintes penas disciplinares: I) repreensão; II) multa; III) suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta; IV) perda da delegação.

32.1. O interino e o interventor não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação, na forma do item 12.

É necessário interpretar o item, sob pena de se esvaziar a responsabilidade do interventor. Há diferença entre as figuras do interventor que é titular de outra serventia e do interventor que não é titular. Apenas o segundo, não titular, é que não está sujeito às penas disciplinares, da mesma forma que o interino (que, por definição, não é titular de outra serventia). Quanto a esses, basta a cessação da designação, valendo ressaltar que, agindo de maneira irregular, sofrerão a necessária sanção do titular a que respondem. No entanto, no que toca ao interventor já titular de outra serventia, exatamente essa condição o torna afeto às sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.935/94. Afinal de contas, sujeitos que estão ao poder censório da Corregedoria Geral da Justiça, é irrelevante que a falta tenha sido praticada na serventia onde atuam como interventores.

Do contrário, estariam imunes a qualquer sanção. Não a sofreriam da Corregedoria e tampouco de algum titular de delegação, visto que são eles mesmos os titulares. Isso equivaleria à liberdade para a prática de toda e qualquer irregularidade, o que não se pode permitir.

No mérito, a falta disciplinar restou caracterizada.

É dos autos que foi outorgada uma procuração por Maria Angélica de Oliveira Westin Perri em benefício de sua filha, Fabiana Oliveira Westin Perri do Nascimento. Foi colhida a digital da outorgante, com assinatura a rogo de Rima Hares. Constou da procuração que a outorgante esteve presente no 2º Tabelionato de Notas.

No entanto, o fato é que a outorgante, quando da colheita de sua digital, estava internada na Santa Casa de Jacareí. Ela jamais compareceu ao Tabelionato e, na verdade, a preposta escrevente Rosaly de Moraes Ribeiro foi à Santa Casa e, lá, ao lado da testemunha Rima Hares, colheu sua digital.

Cuida-se de fatos incontroversos e ressalte-se que a importância do local onde foi colhida a assinatura é enorme, notadamente quando surgem questionamentos sobre vício de vontade, como no presente caso (há controvérsia sobre a capacidade da outorgante no momento da colheita da digital).

Quanto à ausência de culpa e a alegação de impossibilidade de controlar os atos dos prepostos, reitere-se o que já se tem dito em outras ocasiões. À autonomia e independência de que goza o Tabelião no exercício de suas atribuições corresponde, necessariamente, sua responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo da serventia extrajudicial (artigo 21 da Lei n.º 8.935/1994).(1)

Foi ele quem recebeu a delegação para desempenhar a atividade estatal, insuscetível de subdelegação, e, por sua conta e risco, até no plano da responsabilidade administrativa, confiou aos prepostos as tratativas negociais com os

clientes e a lavratura de atos notariais. É irrelevante que estivesse atuando na condição de interventor, uma vez que aceitou o munus.

A organização dos serviços notariais, as funções atribuídas aos prepostos e as autorizações que lhes são dadas para realização de atos não podem fomentar o afastamento da culpa, tornar o tabelião imune à responsabilidade administrativedisciplinar.

Não convém ignorar as peculiaridades dos serviços notariais e de registro: os tabeliães e os registradores, malgrado em caráter privado, exercem atividade estatal, desempenham função pública, prestam serviço público e, na estrutura funcional cartorária, são os únicos que se sujeitam ao poder censório-disciplinar do Estado, do qual livres os prepostos.

Por conseguinte, impõe desencorajar expedientes que inibam, esvaziem o poder censório-disciplinar, que abram um terreno de irresponsabilidade administrativa, que inviabilizem, mediante transferência de responsabilidade aos prepostos, a atuação saneadora e pedagógica do Estado e que importem perda de credibilidade das instituições notariais e de registro.

Nessa linha, o parecer do magistrado Jomar Juarez Amorim, apresentado nos autos do Processo CG n.º 2010/126.477, aprovado pelo Desembargador Antonio Carlos Munhoz Soares, no qual, com argúcia, anotou: “considerar a subjetividade estritamente sob o prisma jurídico-penal impediria a responsabilização do delegado por ato de prepostos e dificultaria sobremodo o controle de eficiência do serviço público.”

Insta ressaltar, por fim, o teor do item 7, do Capítulo XIV, das NSCGJ:

7. O tabelião de notas é o responsável pelo ato notarial praticado, pela sua redação e conteúdo jurídico, mesmo quando lavrado pelos substitutos.

No entanto, a pena de multa é, efetivamente, exagerada. A falta, embora existente, não justifica a sanção equivalente a um mês de rendimento do Cartório de Registro de Imóveis, sob risco de comprometer sua subsistência.

Ademais, há desproporcionalidade em face das multas em média aplicadas por casos similares, o que deve ser corrigido.

Nesses termos, a redução para R\$ 20.000,00 se afigura proporcional e razoável, devendo-se ressaltar que não há base legal para reversão do valor a entidade beneficente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de se dar parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a multa para R\$ 20.000,00, excluindo-se a destinação dada pela sentença.

Proponho, por fim, a alteração da redação do item 32.1, do Capítulo XXI, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 21 de janeiro de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

Nota de rodapé:

(1) Artigo 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços. (grifei)

DECISÃO: 1 - Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso administrativo, para reduzir a multa para R\$ 20.000,00, excluindo-se a destinação dada pela sentença;

2 - Aprovo, ademais, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE.

Publique-se.

São Paulo, 27/01/2016

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

Provimento CG Nº 04/2016

Altera a redação do item 32.1, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2016/00006026;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 32.1, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial passa a ter a seguinte redação:

Item 32.1. O interino e o interventor, que não seja titular, não estão sujeitos às penas do caput, mas apenas à cessação da designação, na forma do item 12.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 01 de fevereiro 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades descritas que prestem as informações devidas junto à CENSEC

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 164/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

[Clique aqui](#) e confira as Unidades.

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ao Comunicado CG nº 153/2016, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial, sobre 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Franca

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 165/2016 PROCESSO Nº 2016/9826 - FRANCA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RESTINGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, em retificação ao Comunicado CG nº 153/2016, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 02/02/2016, que onde se lêperante o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Franca.... leia-se: perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, ratificando-se os demais dados.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de reconhecimento de firma de Luiz Carlos Perondini Corato realizada no 3º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos

Publicado em: 12/02/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 166/2016

PROCESSO Nº 2015/172874 - GUARULHOS - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca da falsificação de reconhecimento de firma de Luiz Carlos Perondini Corato realizada no 3º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, com a utilização de documento falso, cujo cancelamento do cartão de assinatura foi determinado.

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ determina aos Exmos. Srs. Juízes de Direito das unidades a seguir, que não enviaram os formulários providenciem até o dia 16/02/2016 (terça-feira), a transmissão dos respectivos formulários do Movimento Judiciário

Publicado em: 15/02/2016 - Página Nº 77

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO CG N.º 169/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, à vista do que dispõe o artigo 3º do Provimento CG nº 05/2013, determina aos Exmos. Srs. Juízes de Direito das unidades a seguir relacionadas, que não enviaram os formulários até às 18h30min do dia 12/02/2016, providenciem até o dia 16/02/2016 (terça-feira), a transmissão dos respectivos formulários do Movimento Judiciário.

Mês de referência: Janeiro/2016

[Clique aqui](#) e confira a lista.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA GUARULHOS no dia 03 (três) de março de 2016

Publicado em: 15/02/2016 - Página Nº 84

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARULHOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA GUARULHOS no dia 03 (três) de março de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 10h00min (dez horas), na 1ª Vara da Fazenda Pública e na 2ª Vara da Fazenda Pública. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços

forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).-.-.-.-.-
Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância da Delegação correspondente ao 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital e designação de delegado

Publicado em: 15/02/2016 - Página Nº 84

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2015/144234 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 08.09.2015, em razão da renúncia do Sr. Juraci Pedroso; b) designo o Sr. Omar de Camargo, preposto substituto da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, de 08.09 a 07.10.2015; d) designo o Sr. Raimundo da Costa Tudéia, preposto escrevente da referida Unidade, para responder pelo mesmo expediente, a partir de 08.10.2015, e e) determino a inclusão da delegação correspondente ao 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o nº 1830, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de fevereiro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 09/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. JURACI PEDROSO, Delegado do 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2015/144234 – DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 08 de setembro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, de 08 de setembro a 07 de outubro de 2015, o Sr. OMAR DE CAMARGO; e a partir de 08 de outubro de 2015, o Sr. RAIMUNDO DA COSTA TUDÉIA, ambos prepostos escreventes da referida Unidade vaga.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1830, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 03/02/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Chapéu, da Comarca de Apiaí e designação de delegado

Publicado em: 15/02/2016 - Página Nº 85

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2012/161522 - APIAÍ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Chapéu, da Comarca de Apiaí, a partir de 11.01.2016, em razão da investidura da Sra. Jeana Paola Adriano no Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Cecília, do Estado de Santa Catarina; b) designo a Sra. Fabíola Raquel Sarti de Oliveira, preposta substituta da Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Chapéu, da Comarca de Apiaí na lista das unidades vagas sob o nº 1849, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de fevereiro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 10/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. JEANA PAOLA ADRIANO, então Titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Chapéu, da Comarca de Apiaí, na delegação correspondente ao Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Cecília, do Estado de Santa Catarina, em 09 de novembro de 2015; e a respectiva comunicação a esta Corregedoria Geral de Justiça em 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 2012/161522 – DICOGE 3.1, e nº 2001/551 – DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Chapéu, da Comarca de Apiaí, a partir de 11 de janeiro de 2016;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. FABÍOLA RAQUEL SARTI DE OLIVEIRA, preposta escrevente da referida Unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1849, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 03/02/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ disponibiliza para conhecimento geral o Ofício AnoregSP 009/2016, e Manual de acesso ao Sistema ANOREG/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos

Publicado em: 15/02/2016 - Página Nº 86

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 162/2016 (Processo nº 2014/125224)

A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza para conhecimento geral o Ofício AnoregSP 009/2016, bem como Manual de acesso ao Sistema ANOREG/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos, esclarecendo, ainda, que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail anoregsp@anoreg.org.br ou pelo telefone: (11) 3105-8767.

[Clique aqui](#) e leia o Manual de acesso ao Sistema ANOREG/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos.

[↑ Voltar ao índice](#)

Tentativa da lavratura de escritura de compra e venda do imóvel lote 06 (seis) da quadra “D”, do loteamento denominado “Villa Vianna”, situado no Município de Barueri/SP

Publicado em: 15/02/2016 - Página Nº 89

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 170/2016

PROCESSO Nº 2016/15913 - BARUERI - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira da referida comarca, acerca da tentativa da lavratura de escritura de compra e venda do imóvel lote 06 (seis) da quadra “D”, do loteamento denominado “Villa Vianna”, situado no Município de Barueri/SP, com base na procuração pública lavrada na unidade em tela, no livro 173, fls.53, em 24/08/2015, em nome do outorgante Emerson Marcelo da Silva, pessoa já falecida, e outorgado Renato Loes Gonçalves.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA GUARULHOS

Publicado em: 16/02/2016 - Página Nº 7

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARULHOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA GUARULHOS no dia 03 (três) de março de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 10h00min (dez horas), na 1ª Vara da Fazenda Pública e na 2ª Vara da Fazenda Pública. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).-.-.-.-
Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

10º CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO - As provas de seleção do referido certame (critérios provimento e remoção), serão compostas de 100 questões

Publicado em: 16/02/2016 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO Nº 172/2016

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, COMUNICA, para conhecimento geral, que ambas as provas de seleção do referido certame (critérios provimento e remoção), serão compostas de 100 questões, assim distribuídas:

MATÉRIA	Nº DE QUESTÕES REMOÇÃO E PROVIMENTO
REGISTROS PÚBLICOS E NOTARIAL	45
DIREITO CIVIL	15
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	04
DIREITO PENAL	02
DIREITO PROCESSUAL PENAL	01
DIREITO TRIBUTÁRIO	06
DIREITO COMERCIAL	06
DIREITO ADMINISTRATIVO	10
DIREITO CONSTITUCIONAL	10
CONHECIMENTOS GERAIS	01
TOTAL	100

Apelante: Eduardo Moreira Duque - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mirassol

Publicado em: 17/02/2016 - Página Nº 4

SEMA 1.1

DESPACHO

Nº 0005461-58.2014.8.26.0358 - Processo Físico - Apelação - Mirassol - Apelante: Eduardo Moreira Duque - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mirassol - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 05/02/2016, proferiu a seguinte decisão: Vistos, etc. Inconformado com o v. acórdão proferido pelo C. Conselho Superior da Magistratura do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, Eduardo Moreira Duque interpôs recurso especial. Ocorre que a irresignação é direcionada contra deliberação tomada na seara administrativa, no âmbito do procedimento próprio da dúvida registral. Em outras palavras, ataca decisão que não se reveste de caráter jurisdicional, ou seja, não há, in concreto, causa decidida em única ou última instância. Inviável, portanto, o questionamento pela via do recurso especial, que, em particular, não encontra respaldo no inc. III do art. 105 da CF de 1988. Nessa linha segue a pacífica jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag n.º 885.882/SP, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 16.12.2008; AgRg no AREsp 247.565/AM, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 23.4.2013; AgRg no AREsp 124.673/SP, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17.9.2013; e AgRg no REsp 1.371.419/MG, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 5.11.2013. Por estes fundamentos, nego seguimento ao Recurso Especial. - Magistrado(a) Paulo Dimas Mascaretti (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Milton Jose Ferreira de Mello (OAB: 67699/SP) - Patrick Guilherme da Silva Zioti (OAB: 318090/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ disponibiliza para conhecimento geral o Ofício AnoregSP 009/2016, e Manual de acesso ao Sistema ANOREG/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos

Publicado em: 17/02/2016 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 162/2016 (Processo nº 2014/125224)

A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza para conhecimento geral o Ofício AnoregSP 009/2016, bem como Manual de acesso ao Sistema ANOREG/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos, esclarecendo, ainda, que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail anoregsp@anoreg.org.br ou pelo telefone: (11) 3105-8767.

[Clique aqui](#) e leia o Manual de acesso ao Sistema ANOREG/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos.

[↑ Voltar ao índice](#)

Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

Publicado em: 18/02/2016 - Página Nº 9

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1346/2015

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado, aos Srs. Escrivães I e II e Chefes de Seção Judiciários que verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correição periódica de 2015. Em caso positivo, comuniquem à DICOGE 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br para regularização no referido Sistema.

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância da delegação, dispensa e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama

Publicado em: 18/02/2016 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1999/1591- PANORAMA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, a partir de 15.12.2015, em razão da investidura da Sra. Maria Aparecida Carvalho Iunes na delegação do Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Vargas, da Comarca de Dourados, do Estado de Mato Grosso do Sul; b) dispenso a Sra. Maria Aparecida Carvalho Iunes do encargo de responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova D'Oeste, da Comarca de Panorama, a partir de igual data; c) designo a Sra. Lucinete de Souza Correia Barbosa Demori, preposta substituta da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido Acervo recolhido, a partir da mesma data; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, na lista das unidades vagas sob o nº 1848, pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 05 de fevereiro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 11/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES, então Titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, na delegação correspondente ao Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Vargas, da Comarca de Dourados, do Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, se encontra recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova D'Oeste, da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que por intermédio da Portaria nº 12, de 06 de fevereiro de 2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de fevereiro de 2015, foi designada para responder pelo referido Acervo recolhido, a partir de 10 de julho de 2013, a Sra. MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Geral da Justiça foi noticiada acerca da extinção da delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, em 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 1999/1591 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, a partir de 15 de dezembro de 2015;

Artigo 2º: DISPENSAR a Sra. MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES do encargo de responder pelo Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova D'Oeste, da Comarca de Panorama, a partir de igual data;

Artigo 3º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, bem como pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova D'Oeste, ambos da Comarca de Panorama, a partir de 15 de dezembro de 2015, a Sra. LUCINETE DE SOUZA CORREIA BARBOSA DEMORI, preposta escrevente da referida Unidade vaga;

Artigo 4º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, na lista das Unidades vagas, sob o número 1848, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 05/02/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias

Publicado em: 18/02/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 200/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

COMARCA	UNIDADE
ATIBAIA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
JALES	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA
LIMEIRA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS
MOGI DAS CRUZES	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRÁS CUBAS
TUPÃ	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS
URÂNIA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Apelação - São José do Rio Preto - Apelante: Adriana Perpétua Garcia - Apelado: SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Publicado em: 19/02/2016 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1000077-88.2015.8.26.0576 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São José do Rio Preto - Apelante: Adriana Perpétua Garcia - Apelado: SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Intimem-se as

partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Basileu Vieira Soares (OAB: 95501/SP) - Basileu Vieira Soares Junior (OAB: 313031/SP) - Bruno Henrique Soares (OAB: 329483/SP) - Luis Fernando Bongiovani (OAB: 131267/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Apelação - Votorantim - Apelante: Débora França dos Santos (Justiça Gratuita) - Apelado: Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pj e Naturais da Comarca de Votorantim

Publicado em: 19/02/2016 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1000762-62.2014.8.26.0663 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Votorantim - Apelante: Débora França dos Santos (Justiça Gratuita) - Apelado: Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pj e Naturais da Comarca de Votorantim - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Isidoro Buglia Filho (OAB: 82223/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Apelação - Franca - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Agência de Guará-SP - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca

Publicado em: 19/02/2016 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1001903-28.2015.8.26.0196 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Franca - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Agência de Guará-SP - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Ederson Alécio Marcos Tenório (OAB: 240694/SP) - Antonio Carlos Faustino (OAB: 118616/SP) - Gilberto Luiz de Oliveira (OAB: 252469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Apelação - Barretos - Apelante: Lucas Del Bianco de Menezes Carvalho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos

Publicado em: 19/02/2016 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1002675-90.2015.8.26.0066 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Barretos - Apelante: Lucas Del Bianco de Menezes Carvalho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Lucas Del Bianco de Menezes Carvalho (OAB: 336502/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Apelação - Araras - Apelante: Banco Pine S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Araras

Publicado em: 19/02/2016 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1003418-87.2015.8.26.0038 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araras - Apelante: Banco Pine S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Araras - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Tatiana Aparecida Munhoz (OAB: 249350/SP) - Ricardo Penachin Netto (OAB: 31405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Apelação - Araraquara - Apelante: Companhia de Habitação Popular de Bauru - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara

Publicado em: 19/02/2016 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1004974-30.2015.8.26.0037 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araraquara - Apelante: Companhia de Habitação Popular de Bauru - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Lucilene Dultra Caram (OAB: 134577/SP) - Hélder Barbieri Musardo (OAB: 215419/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Apelação - São José do Rio Preto - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Apelado: SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SJOSÉ RIO PRETO

Publicado em: 19/02/2016 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1006472-96.2015.8.26.0576 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente

por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São José do Rio Preto - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Apelado: SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SJOSÉ RIO PRETO - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Damaris de Siqueira Simioli (OAB: 166096/SP) - Ruben Verçosa Muradas (OAB: 360641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Apelação - Franca - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA

Publicado em: 19/02/2016 - Página Nº 8

SEMA

DESPACHO

Nº 1020507-71.2014.8.26.0196 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Franca - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Antonio Carlos Faustino (OAB: 118616/SP) - Gilberto Luiz de Oliveira (OAB: 252469/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Apelação - São Paulo - Apelante: Victor Furtado de Albuquerque Cavalcanti - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Publicado em: 19/02/2016 - Página Nº 8

SEMA

DESPACHO

Nº 1091526-03.2015.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Victor Furtado de Albuquerque Cavalcanti - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Leandro Marcantonio (OAB: 180586/SP) - Cristiane Aparecida de Barros (OAB: 206335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Agravo de Instrumento - Campinas - Agravante: Alexandre Farias - Agravado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

Publicado em: 19/02/2016 - Página Nº 8

SEMA

DESPACHO

Nº 2202339-89.2015.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Campinas - Agravante:

Alexandre Farias - Agravado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo recorrente à fl. 325, julgando-se prejudicado o recurso de gravo de instrumento. Comuniquem-se o D. Juiz de primeiro grau. Providencie a serventia o necessário. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: ARLEI DA COSTA (OAB: 158635/SP) - Mariana Coletti Ramos Leite Oliveira (OAB: 237870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso interposto pelo 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 19/02/2016 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/11890 - SÃO PAULO - 14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - Parte: UIP PATRIMONIAL S/A.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso interposto pelo 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Publique-se. São Paulo, 11 de fevereiro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogada: FERNANDA CRISTINA UIP PINHEIRO PEDRO, OAB/SP 352.820.

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ solicita aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ

Publicado em: 22/02/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 206/2016

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de dezembro/15, nos termos do Comunicado nº 02/2016, publicado no DJE de 11/01/2016:

COMARCA	UNIDADE
CHAVANTES	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Irapé
IBIÚNA	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paruru
PIRACICABA	2º Tabelião de Notas

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 22/02/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SANTA BRANCA (VARA ÚNICA)

Sede

Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Santa Branca)
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Juizado Especial Cível e Criminal

Foro Distrital de Salesópolis

Ofício Distrital
Infância e Juventude
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Salesópolis

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto

Publicado em: 23/02/2016 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 1006476-36.2015.8.26.0576 - Processo Físico - Apelação - São José do Rio Preto - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 20.01.2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Marcelo Antonio Musa Lopes (OAB: 104840/SP) - Ruben Verçosa Muradas (OAB: 360641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Sebastião Manoel Vieira Abenante - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Publicado em: 23/02/2016 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 1071732-93.2015.8.26.0100 - Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Sebastião Manoel Vieira Abenante - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 20.01.2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Sidnei Rodrigues de Oliveira (OAB: 87176/SP) - Paloma do Prado Oliveira (OAB: 330826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Município de Salto de Pirapora - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba

Publicado em: 23/02/2016 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 9000002-29.2015.8.26.0602 - Processo Físico - Apelação - Sorocaba - Apelante: Município de Salto de Pirapora - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 22.01.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Ana Angelica Henrique de Carvalho (OAB: 114840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Roberto Sandovetti Flumignan - Apelante: Rosa Helena Santos Flumignan - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba

Publicado em: 23/02/2016 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 9000003-14.2015.8.26.0602 - Processo Físico - Apelação - Sorocaba - Apelante: Roberto Sandovetti Flumignan - Apelante: Rosa Helena Santos Flumignan - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 22.01.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Dante Soares Catuzzo (OAB: 25520/SP) - Dante Soares Catuzzo Junior (OAB: 198402/SP) - Mayra Regina Tesoto Raimundo (OAB: 277509/SP) - Patricia de Cassia Gaburro (OAB: 136217/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância

Publicado em: 23/02/2016 - Página Nº 7

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Comunicado CG n.º 235/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º a 31 de Janeiro/2016.

Mês de referência: Janeiro/2016

	Feitos em Andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças registradas	Precatórias cumpridas
Cível	5.506.030	139.465	5.532	107.821	28.511
Criminal	1.585.887	51.557	15.127	13.810	20.661
Infância	292.945	16.018	3.739	8.453	1.333
Ex.Fiscal	11.820.928	70.434	30	40.464	1.670
JECíveis	874.499	31.152	2.714	27.815	2.937
JECriminal	401.775	19.040	2.473	8.243	1.841
Total	20.482.064	327.666	29.615	206.606	56.953

1. Durante o mês, foram realizadas 122 adoções, sendo: 1 por estrangeiros e 121 por brasileiros
2. Durante o mês, foram realizadas 111 sessões do Júri
3. Durante o mês, foram realizados 4.080 acordos nos JECíveis, sendo: 2.612 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 1.051 acordos obtidos por Conciliadores e 417 obtidos por Juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 4.527 execuções de títulos extrajudiciais nos JECíveis.
5. Durante o mês, foram apreciadas 597 denúncias no JECrim, sendo: 549 recebidas e 48 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 12.638 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos JECíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas 865 reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos 487 acordos nos JICs, sendo: 20 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 465 acordos obtidos por Conciliadores e 2 obtidos por Juízes, em audiências.
9. Durante o mês foram recebidas 5.756 ações e recursos, 2.504 julgados, 42 sessões realizadas e 90.275 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.

[↑ Voltar ao índice](#)

Unidades de Registro de Imóveis a seguir descritas devem prestar as informações devidas junto ao Portal do Extrajudicial, acerca da Aquisição ou não de áreas rurais por estrangeiros no 4º trimestre de 2015

Publicado em: 23/02/2016 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 237/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades de Registro de Imóveis a seguir descritas, que prestem, no prazo de 48 horas, as informações devidas junto ao Portal do Extrajudicial, acerca da Aquisição ou não de áreas rurais por estrangeiros no 4º trimestre de 2015. Determina, ainda, que observem o disposto no Comunicado nº 1354/2015 deste Órgão, disponibilizado no Portal do Extrajudicial em 09/10/2015.

COMARCA	UNIDADE
APIAÍ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BIRIGUI	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CACHOEIRA PAULISTA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CORDEIRÓPOLIS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
CRUZEIRO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FARTURA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITÁPOLIS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JALES	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LORENA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PALMEIRA D'OESTE	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PRAIA GRANDE	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
PROMISSÃO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
QUELUZ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO LUIZ DO PARAITINGA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SERRA NEGRA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TUPI PAULISTA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

[↑ Voltar ao índice](#)

Sobre o Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e se organizará na forma prevista no item 63.1

Publicado em: 23/02/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2007/30173 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Parecer 39/2016-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XIII, DO TOMO II - NECESSIDADE DE HARMONIA ENTRE OS ITENS 44.3 E 63.1.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta sobre a necessária compatibilização entre as redações dos itens 44.3 e 63.1, do Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ.

É o breve relato. Passo a opinar.

As redações dos mencionados itens são as seguintes:

44.3. O Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e conterà cem páginas, respondendo o delegatário pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.

63. No livro de Visitas e Correições serão transcritos integralmente os termos de correições realizadas pelo Juiz

Corregedor Permanente e pelo Corregedor Geral da Justiça.

63.1. Este livro cumprirá os requisitos dos demais livros obrigatórios e será organizado em folhas soltas, em número de 100.

A dúvida que se coloca é a seguinte: um livro com cem páginas pode apresentar número diverso de folhas. E, de fato, pode.

Assim, a fim de que se harmonizem os dispositivos, e tendo em vista a tradição de se considerar o número de folhas - e, não, páginas - o melhor é que o item 44.3 passe a ter a seguinte redação:

44.3. O Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e se organizará na forma prevista no item 63.1 desse Capítulo, respondendo o delegatário pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.

Proponho, por isso, a alteração da redação do item 44.3, do Capítulo XIII, do Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 16 de fevereiro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 06/2016

Altera a redação do item 44.3, do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2007/00030173;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 44.3, do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial passa a ter a seguinte redação:

44.3. O Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e se organizará na forma prevista no item 63.1 desse Capítulo, respondendo o delegatário pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Encontra-se disponível no portal da Corregedoria - Modelos e Formulários - o termo padrão de ata de visita correcional a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes

Publicado em: 25/02/2016 - Página Nº 13

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 241/2016

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA que encontra-se disponível no portal da Corregedoria - Modelos e Formulários - o termo padrão de ata de visita correcional a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes conforme o disposto no artigo 9º, do Capítulo II das NSCGJ do Estado de São Paulo.

Comunica, ainda, que as atas deverão ser enviadas para a Corregedoria Geral, em arquivo "PDF", através do e-mail: dicoge1.2@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

Verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

Publicado em: 25/02/2016 - Página Nº 13

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1346/2015

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado, aos Srs. Escrivães I e II e Chefes de Seção Judiciários que verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correição periódica de 2015. Em caso positivo, comuniquem à DICOGE 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br para regularização no referido Sistema.

[↑ Voltar ao índice](#)

Sobre o Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e se organizará na forma prevista no item 63.1

Publicado em: 25/02/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2007/30173 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Parecer 39/2016-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XIII, DO TOMO II - NECESSIDADE DE HARMONIA ENTRE OS ITENS 44.3 E 63.1.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta sobre a necessária compatibilização entre as redações dos itens 44.3 e 63.1, do Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ.

É o breve relato. Passo a opinar.

As redações dos mencionados itens são as seguintes:

44.3. O Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e conterà cem páginas, respondendo o delegatário pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.

63. No livro de Visitas e Correições serão transcritos integralmente os termos de correições realizadas pelo Juiz Corregedor Permanente e pelo Corregedor Geral da Justiça.

63.1. Este livro cumprirá os requisitos dos demais livros obrigatórios e será organizado em folhas soltas, em número de 100.

A dúvida que se coloca é a seguinte: um livro com cem páginas pode apresentar número diverso de folhas. E, de fato, pode.

Assim, a fim de que se harmonizem os dispositivos, e tendo em vista a tradição de se considerar o número de folhas - e, não, páginas - o melhor é que o item 44.3 passe a ter a seguinte redação:

44.3. O Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e se organizará na forma prevista no item 63.1 desse Capítulo, respondendo o delegatário pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.

Proponho, por isso, a alteração da redação do item 44.3, do Capítulo XIII, do Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 16 de fevereiro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 06/2016

Altera a redação do item 44.3, do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2007/00030173;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 44.3, do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial passa a ter a seguinte redação:

44.3. O Livro de Visitas e Correções será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e se organizará na forma prevista no item 63.1 desse Capítulo, respondendo o delegatário pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação da procuração lavrada nas páginas 339/340 do livro 461, em 1º de setembro de 2008, no 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Araçatuba

Publicado em: 25/02/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 267/2016

PROCESSO 2015/182453 - ARAÇATUBA - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pela 11ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca da Capital, acerca da falsificação da procuração lavrada nas páginas 339/340 do livro 461, em 1º de setembro de 2008, no 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Araçatuba, constando como outorgante Ricardo Macedo de Barros Azevedo e como procurador constituído seu irmão André Macedo de Barros Azevedo, mediante a utilização de documento falso (RG), na abertura de cartão de assinatura perante a referida unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificações de reconhecimentos de firmas de Paulo Henrique Rodolfo Beneventi, Silvia Cristina Pereira e Márcio Rogerio Batista em instrumentos de Cessão de Transferência e Compromisso Particular de Compra e Venda

Publicado em: 25/02/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 268/2016

PROCESSO Nº 2016/11472 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca das falsificações de reconhecimentos de firmas de Paulo Henrique Rodolfo Beneventi,

Silvia Cristina Pereira e Márcio Rogerio Batista em instrumentos de Cessão de Transferência e Compromisso Particular de Compra e Venda, com aposição dos selos nº 1000AB339191, 1000AB339192, 1000AB339193 e 1000AB339194, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto, e etiqueta falsa com os dados da unidade em tela, observando-se, ainda, que desde 01 de setembro de 2014, foi alterado o padrão de etiqueta utilizada nos reconhecimentos de firmas pela serventia, que agregou outros elementos de segurança.

[↑ Voltar ao índice](#)

Extravio das folhas 129 a 132 e 151 a 154 do Livro nº 105 de Procuраções

Publicado em: 25/02/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 269/2016

PROCESSO Nº 2016/24851 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca do extravio das folhas 129 a 132 e 151 a 154 do Livro nº 105 de Procuраções.

[↑ Voltar ao índice](#)

Atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado, relativas ao exercício de 2015, deverão ser enviadas, no período de 11/01 a 11/03/16

Publicado em: 26/02/2016 - Página Nº 16

DICOGE

OMUNICADO CG Nº 1578/2015

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado, relativas ao exercício de 2015, deverão ser enviadas, no período de 11/01 a 11/03/16, através do endereço <http://atas.tjsp.jus.br/AtaCorreicao>, posto que o recebimento das mesmas se dará, apenas e tão somente, pelo Sistema de Envio de Atas.

Comunica, ainda, que nas atas das unidades judiciais, conforme modelo disponibilizado no Portal da Corregedoria - Modelos e Formulários, deverá conter apenas uma foto por item indicado, ou seja, não deverá exceder a 4 fotos por ata, uma vez que o sistema está preparado para receber arquivos de até no máximo 10 megabytes de tamanho (vide manual que encontra-se no Sistema de Envio de Atas).

Comunica, finalmente, que verifiquem se as unidades constantes no sistema correspondem a sua Corregedoria Permanente. Em caso de divergência, favor encaminhar e-mail para o endereço: atacorreicao@tjsp.jus.br para eventual regularização.

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ recomenda aos Tabeliões de Notas que ao colher a qualificação das partes para a lavratura de quaisquer atos notariais façam uma fotografia

Publicado em: 26/02/2016 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 272/2016

A Corregedoria Geral da Justiça RECOMENDA aos Tabeliães de Notas que, para a prevenção de fraudes, ao colher a qualificação das partes para a lavratura de quaisquer atos notariais, façam delas uma fotografia, mediante câmeras fotográficas do tipo web cam, de modo a permitir eventual confrontação.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Santa Isabel - Apelante: Main Estate Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. - Apelado: Llam Administração de Negócios e Participações Ltda. EPP e outros

Publicado em: 29/02/2016 - Página Nº 9

SEMA

DESPACHO

Nº 0004661-57.2014.8.26.0543 - Processo Físico - Apelação - Santa Isabel - Apelante: Main Estate Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. - Apelado: Llam Administração de Negócios e Participações Ltda. EPP e outros - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 24/02/2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de ser decretada a nulidade do procedimento de retificação extrajudicial, o que implicaria no cancelamento de matrícula, matéria que é objeto de averbação. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Do exposto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, encaminhem-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciação do recurso. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Marcos Gomes Leiteiro (OAB: 289370/SP) - Marcus Vinicius Costa Falkenburg (OAB: 166239/SP) - Domingos Wellington Mazucato (OAB: 53850/SP) - Aurea Correia de Andrade (OAB: 93657/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: André Arruda Navarro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba

Publicado em: 29/02/2016 - Página Nº 10

SEMA

DESPACHO

Nº 9000002-71.2014.8.26.0470 - Processo Físico - Apelação - Porangaba - Apelante: André Arruda Navarro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça em 19/02/2016, proferiu o seguinte despacho: Vistos. Processe-se o recurso especial, abrindo-se vista para contrarrazões, ouvindo-se sequencialmente o Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Paulo Dimas Mascaretti(Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Claudio Mazetto (OAB: 66894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Vicentina Jardim (Justiça Gratuita) - Apelante: Ana Maria Jardim (Inventariante) - Apelado: Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia

Publicado em: 29/02/2016 - Página Nº 10

SEMA

DESPACHO

Nº 1001177-60.2013.8.26.0152 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Cotia - Apelante: Vicentina Jardim (Justiça Gratuita) - Apelante: Ana Maria Jardim (Inventariante) - Apelado: Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 11 de fevereiro de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Paulo Carrara de Sambuy (OAB: 131217/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: ARLINDO FRANCISCO DOMINGUES DE OLIVEIRA - Apelado: Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Limeira

Publicado em: 29/02/2016 - Página Nº 10

SEMA

DESPACHO

Nº 1009252-35.2014.8.26.0320 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelante: ARLINDO FRANCISCO DOMINGUES DE OLIVEIRA - Apelado: Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Limeira - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de se retificar informação que consta em registro anterior. Cuida-se, em razão do disposto no § 5º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 18 de fevereiro de 2016. Carlos Henrique André Lisboa Juiz Assessor da Corregedoria - Magistrado(a) Carlos Henrique André Lisbôa - Adv: Wesley Aparecido Baeninger (OAB: 108194/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Cezilia das Dores Cordeiro Pardal - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Pau

Publicado em: 29/02/2016 - Página Nº 10

SEMA

DESPACHO

Nº 1085808-25.2015.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Cezilia das Dores Cordeiro Pardal - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 05 de fevereiro de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Marcio Bastiglia (OAB: 207559/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 29/02/2016 - Página Nº 11

DICOGE

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SANTANA DE PARNAÍBA (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude)

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Sobre o Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e se organizará na forma prevista no item 63.1

Publicado em: 29/02/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2007/30173 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Parecer 39/2016-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XIII, DO TOMO II - NECESSIDADE DE HARMONIA ENTRE OS ITENS 44.3 E 63.1.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta sobre a necessária compatibilização entre as redações dos itens 44.3 e 63.1, do Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ.

É o breve relato. Passo a opinar.

As redações dos mencionados itens são as seguintes:

44.3. O Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e conterà cem páginas, respondendo o delegatário pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.

63. No livro de Visitas e Correições serão transcritos integralmente os termos de correições realizadas pelo Juiz Corregedor Permanente e pelo Corregedor Geral da Justiça.

63.1. Este livro cumprirá os requisitos dos demais livros obrigatórios e será organizado em folhas soltas, em número de 100.

A dúvida que se coloca é a seguinte: um livro com cem páginas pode apresentar número diverso de folhas. E, de fato, pode.

Assim, a fim de que se harmonizem os dispositivos, e tendo em vista a tradição de se considerar o número de folhas - e, não, páginas - o melhor é que o item 44.3 passe a ter a seguinte redação:

44.3. O Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e se organizará na forma prevista no item 63.1 desse Capítulo, respondendo o delegatário pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.

Proponho, por isso, a alteração da redação do item 44.3, do Capítulo XIII, do Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 16 de fevereiro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 06/2016

Altera a redação do item 44.3, do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2007/00030173;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 44.3, do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial passa a ter a seguinte redação:

44.3. O Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e se organizará na forma prevista no item 63.1 desse Capítulo, respondendo o delegatário pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ recomenda aos Tabeliães de Notas que ao colher a qualificação das partes para a lavratura de quaisquer atos notariais, façam delas uma fotografia

Publicado em: 29/02/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 272/2016

A Corregedoria Geral da Justiça RECOMENDA aos Tabeliães de Notas que, para a prevenção de fraudes, ao colher a qualificação das partes para a lavratura de quaisquer atos notariais, façam delas uma fotografia, mediante câmeras fotográficas do tipo web cam, de modo a permitir eventual confrontação.

[↑ Voltar ao índice](#)

Cancelamento da procuração outorgada pelo Sr. Luiz Rockenbach e por sua mulher, Mari Genessi Rockenbach, a Ingomar Kouda, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jandira

Publicado em: 29/02/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 287/2016

PROCESSO 2016/17820 - BARUERI - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira da Comarca de Barueri nos autos nº 0005391-87.2015.8.26.0299, que declarou a nulidade e determinou o cancelamento da procuração outorgada pelo Sr. Luiz Rockenbach e por sua mulher, Mari Genessi Rockenbach, a Ingomar Kouda, lavrada às fls. 295/296 e 302 do livro 288 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jandira da referida Comarca, tendo por objeto a alienação do imóvel objeto da matrícula 30.672 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário de Piçarras no Estado de Santa Catarina.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade quanto ao reconhecimento de firma em seu nome, aposto em contrato de locação, realizado em 05 de fevereiro de 2015, cujo ato, malgrado indicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde

Publicado em: 29/02/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 288/2016

PROCESSO Nº 2016/20477 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pela Sra. Elaine Maria Buono de Oliveira, acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma em seu nome, aposto em contrato de locação, realizado em 05 de fevereiro de 2015, cujo ato, malgrado indicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, foi realizado mediante utilização de selo reaproveitado nº 1051AA491138 do 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em instrumento particular de compromisso e confidencialidade de compra e venda de empresa, realizado em 06 de novembro de 2015, em nome de Norton Storto

Publicado em: 29/02/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 289/2016

PROCESSO 2016/21842 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 16º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em instrumento particular de compromisso e confidencialidade de compra e venda de empresa, realizado em 06 de novembro de 2015, em nome de Norton Storto, pessoa que não possui cartão de assinatura na unidade, mediante emprego de etiqueta e carimbos que não correspondem ao padrão utilizado pela serventia e selos reaproveitados nº 1050AA620800 e 1050AA620828 da unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade em reconhecimento de firma em contrato de locação de imóvel residencial, onde figura como locadora Mariangela Donega, como locatária Monique Karoline Melleite Freitas

Publicado em: 29/02/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 290/2016

PROCESSO Nº 2016/23228 - FRANCA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RESTINGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada, acerca da existência indícios de falsidade em reconhecimento de firma em contrato de locação de imóvel residencial, onde figura como locadora Mariangela Donega, como locatária Monique Karoline Melleite Freitas e como fiadores Wilson Luiz da Silva, casado com Sonia Regina Biar da Silva, e Maria Helena da Silva, mediante a utilização de carimbos falsos da unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet